LEI

DOCUMENTO NÃO ASSINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.875.046/0001-82

LEI 4.413, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

"Recompõe as perdas inflacionárias relativas ao ano de 2021 aos Servidores Públicos Municipais de Coronel Fabriciano/MG e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito SANCIONO a presente lei:

Art. 1º Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais ativos efetivos, estáveis, os contratados temporariamente e comissionados, ficam reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC/IBGE, em ***10,16%*** *(dez inteiros e dezesseis centésimos percentuais), a título de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, incidindo a partir de 01º janeiro de 2022.*

§1º A recomposição dos subsídios dos agentes políticos dar-se-á na forma de Decreto Legislativo, a ser expedido pela Câmara de Vereadores.

§2º O reajuste de que trata o caput do artigo anterior não se aplica as categorias, cargos e funções que são abrangidos por piso salarial ou por novo vencimento base, previstos em lei nacional, estadual ou municipal, as quais recomponham ou terão perdas inflacionárias repostas e ganhos reais obtidos por ato normativo próprio destinado às categorias.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Coronel Fabriciano/MG, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder com a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 18 de janeiro de 2022.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano

Praça Dr.Louis Ensch, n.º 64 – Centro – CEP 35.170-033 – Fone: (31) 3406-7335
Endereço eletrônico: www.fabriciano.mg.gov.br

DOCUMENTO NÃO ASSINADO